



Cap	5 anos	5 anos	6 anos	7 anos	5 anos	7 anos	7 anos	3 anos	6 anos
1º Ten	5 anos	5 anos	7 anos	7 anos	5 anos	7 anos	7 anos	5 anos	6 anos
2º Ten	2 anos	2 anos	-	-	2 anos	-	-	2 anos	4 anos
Asp	6 meses	6 meses	-	-	6 meses	-	-	-	-

POSTOS	QUADROS								
	QOAP	QOEARM	QOEAUV	QOECOM	QOECTA	QOEFOT	QOEMET	QOESUP	QOEA
Ten Brig	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Maj Brig	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brig	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cel	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ten Cel	7 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	-
Maj	7 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	-
Cap	7 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	-
1º Ten	7 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	3 anos
2º Ten	-	2 anos							
Asp	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Art. 2º Fixar, para fins de ingresso em Quadros de Acesso, nos diversos Postos, para os integrantes dos Quadros do Corpo de Oficiais da Ativa e do Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica, os seguintes interstícios, a partir do dia 1º de janeiro de 2019:

POSTOS	QUADROS								
	QOAV	QOINT	QOENG	QOMED	QOINF	QODENT	QOFARM	QOCAPL	QFO
Ten Brig	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Maj Brig	1 ano	-	-	-	-	-	-	-	-
Brig	1 ano	1 ano	1 ano	1 ano	-	-	-	-	-
Cel	3 anos	3 anos	2 anos	2 anos	2 anos	-	-	-	-
Ten Cel	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	1 ano	-
Maj	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	2 anos	5 anos
Cap	5 anos	5 anos	6 anos	7 anos	5 anos	7 anos	7 anos	3 anos	6 anos
1º Ten	5 anos	5 anos	7 anos	7 anos	5 anos	7 anos	7 anos	5 anos	6 anos
2º Ten	2 anos	2 anos	-	-	2 anos	-	-	2 anos	4 anos
Asp	6 meses	6 meses	-	-	6 meses	-	-	-	-

POSTOS	QUADROS								
	QOAP	QOEARM	QOEAUV	QOECOM	QOECTA	QOEFOT	QOEMET	QOESUP	QOEA
Ten Brig	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Maj Brig	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brig	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cel	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ten Cel	7 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	-
Maj	7 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	-
Cap	7 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	-
1º Ten	7 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos	5 anos e 6 meses
2º Ten	-	2 anos							
Asp	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Art. 3º A contagem de tempo nos Postos iniciais de cada Quadro, para fins do previsto nesta Portaria, será considerada a partir da data de conclusão do Curso de Formação ou do Estágio de Adaptação, a qual assegura o ingresso no respectivo Quadro.

Parágrafo único. Os dispositivos desta Portaria serão aplicados aos Aspirantes a Oficial, no que couber, em conformidade com o previsto no art.1º, § 2º, do Decreto nº 9.049, de 12 de maio de 2017 (REPROA)

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica alterada a Portaria nº 1.763/GC1, de 29 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 229, Seção 1, de 30 de novembro de 2017, e no BCA nº 207, de 4 de dezembro de 2017.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

## COMANDO DA MARINHA

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 26, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e quinze minutos, na sala de reuniões da sede provisória da AMAZUL, situada na Avenida Eusébio Matoso, 1375, Pinheiros, São Paulo, CEP nº 05423-180, realizou-se a 5ª reunião do ano de 2018, do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, presidida pelo Senhor BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, representante do Comando da Marinha, com a participação dos seguintes Conselheiros de Administração: Ministro JOAQUIM SILVA E LUNA, representante do Ministério da Defesa; Senhor FERNANDO ATLEE PHILLIPS LIGIERO, representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Senhor NEY ZANELLA DOS SANTOS, Diretor-Presidente da AMAZUL; e Senhor DANIEL MASSAMI HIRATA, representante eleito pelos empregados. O Senhor PAULO ROBERTO PERTUSI, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações justificou sua ausência e nomeou o Conselheiro NEY ZANELLA DOS SANTOS como seu procurador, para representá-lo na reunião. Participaram, de forma complementar, para esclarecimento dos assuntos da Ordem do Dia, o senhor JOSE ALBERTO CUNHA COUTO, Assessor do Planejamento Estratégico; o Senhor JOSE WANDERLEY

PINHEIRO, Auditor-Chefe; o Senhor MURILO BARELLA, Assessor de Governança; e o Senhor MAURICIO CREMONESI, Consultor-Jurídico; tendo sido eu, ANDRÉA MARIA GUIMARÃES, designada para atuar como Secretária. O Presidente, havendo quórum legal, de acordo com o contido nos artigos 10 e 15, do Regimento Interno do CONSAD, e em primeira convocação, cumprimentou a todos e declarou iniciada a reunião do CONSAD. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Ney Zanella, que fez as considerações iniciais, cumprimentando os Conselheiros e apresentando a procuração recebida para representar o Conselheiro Pertusi, que, por problemas de saúde, não compareceu à reunião. Informou que os empregados continuam em estado de greve, porém trabalhando normalmente. O julgamento do dissídio deverá ocorrer ainda em junho. Sobre as obras na sede, a previsão de conclusão se manteve para novembro de 2018. Mencionou que o mapeamento dos processos será concluído este mês e que a cadeia de valor de todas as áreas da empresa será definida, objetivando conhecer o fluxo de atividades dos setores, de forma a contribuir para o aprimoramento da eficiência e da qualidade, verificar gargalos e ociosidade, identificar riscos e dimensionar a força de trabalho. Por fim, informou que os assuntos referentes às reuniões de maio e junho foram contidos na reunião de hoje e que a reunião do mês de julho ocorrerá de forma combinada, presencial e por videoconferência. Dando início aos trabalhos, o Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: 1 - Planejamento Estratégico: acompanhamento das metas de desempenho; 2 - Relatório Gerencial da Auditoria; 3 - Regimento Interno do CONSAD, para conhecimento; 4 - Apresentação da proposta do processo de Avaliação da Diretoria; e 5 - Eleição do Comitê de Auditoria. O Presidente do Conselho, por solicitação do Diretor-Presidente,

propôs a seguinte alteração na Ordem do Dia: inclusão do "PAMSE: cálculo do limite de participação da AMAZUL - art. 3º da Resolução CGPAR nº 23". Como não houve questionamentos, o Conselho aprovou, por unanimidade, a alteração da Ordem do Dia, que passou a vigorar com os seguintes itens: 1 - Planejamento Estratégico: acompanhamento das metas de desempenho; 2 - Relatório Gerencial da Auditoria; 3 - Regimento Interno do CONSAD, para conhecimento; 4 - Apresentação da proposta do processo de Avaliação da Diretoria; 5 - Eleição do Comitê de Auditoria; e 6 - PAMSE: cálculo do limite de participação da AMAZUL - art. 3º da Resolução CGPAR nº 23. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Assessor do Planejamento Estratégico, que apresentou a situação atual e a tendência das metas e objetivos estratégicos até o fim de 2018. Informou que a meta é executar 65% das ações em 2018. O Presidente citou que os programas estão em constante mudança, motivo pelo qual o PROSUB e o Programa Nuclear devam sofrer priorização de projetos dentro dos programas, de modo a não comprometer a finalidade principal, que é a construção do submarino. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Auditor-Chefe, que apresentou o Relatório Gerencial nº 2/2018. Após a apresentação, o Conselheiro Fernando sugeriu que para as recomendações da Auditoria Interna que ainda não tenham sido solucionadas e que para as quais tenha sido apontado grau de risco "muito alto" fossem adotadas as seguintes providências: (i) para as recomendações em que foi estabelecido prazo até 12 de junho de 2018 para solução pelo Conselho fiscal, recomendações nº 68.1/REAUD 10-2017, 70.1/REAUD 14-2017, 81.1/REAUD 01-2018, que a Diretoria-Executiva atentasse a este prazo; (ii) para as recomendações nº 84.1/REAUD 05-2018 e

92.1/REAUD 07-2018, que aponta que "o CONSAD deverá acompanhar a situação financeira da empresa, a fim de diminuir a dependência do TN", tendo em vista apontamento da Nota Técnica nº 5.586/2018/MP, da SEST, que fosse confeccionado ofício do Conselho de Administração à SEST se manifestando acerca das limitações estruturais da empresa em vista do seu objeto para eliminar sua dependência do Tesouro Nacional, não obstante os esforços nesse sentido que tem ocorrido. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Assessor de Governança, que apresentou a proposta de Regimento Interno do CONSAD, com base no Estatuto Social da empresa. Esse Regimento Interno será finalizado e, se não houver novas propostas, será submetido à aprovação do CONSAD na próxima reunião. Inseriu-se a obrigatoriedade de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais; divulgação de informações; controle interno; e código de conduta; Lei nº 12.846/13. A proposta contempla, ainda, atribuições e dispositivos para o Comitê de Auditoria, o Comitê de Elegibilidade, a Comissão de Ética, a Ouvidoria, e a Auditoria interna, que, após sua instalação, deverão apresentar seus Regimentos Internos, com detalhamento de seus propósitos e atribuições, composição, coordenação e as regras de seu funcionamento, inclusive os prazos para conclusão de suas manifestações, periodicidade e formato das reuniões. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Assessor de Governança, que apresentou a proposta do processo de avaliação da Diretoria, baseada na Lei nº 13.303/16. A sistemática de avaliação compreenderá um conjunto de critérios usando os seguintes indicadores: consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo; contribuição para o resultado do exercício; e exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa. Estes indicadores serão desdobrados em itens a serem considerados na autoavaliação, na avaliação coletiva e individual. As avaliações deverão ser enviadas à Secretaria Geral do Ministério Supervisor para providências que julgar cabíveis. O Assessor informou que será elaborado um modelo de avaliação similar para os Conselheiros. A proposta de avaliação da Diretoria foi aprovada por todos os Conselheiros. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, o Assessor de Governança falou sobre o comitê de auditoria, que é um órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente. O Estatuto da empresa define a composição, perfil dos membros, regras básicas de funcionamento e atribuições desse colegiado, que será integrado por três membros, indicados pelo Comando da Marinha, e eleitos e destituídos pelo CONSAD; terão mandatos diferenciados não coincidentes; devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa; pelo menos um membro deve ter reconhecida experiência profissional em contabilidade societária; deverão se reunir, pelo menos, duas vezes ao mês; opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente, supervisionando suas atividades; supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras; avaliar e monitorar a exposição ao risco da empresa estatal e requerer informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à remuneração da administração, utilização de ativos da empresa, e gasto incorridos em nome da empresa. As seguintes personalidades foram indicadas, como membros do Comitê de Auditoria, com prazo de gestão conforme especificado ao lado de seus nomes, permitida uma reeleição: O Senhor ENÉAS TADEU FERNANDES ERVILHA, brasileiro, casado, Oficial do Corpo da Armada da Reserva da Marinha, portador da cédula de identidade nº 363.804, emitida pelo Serviço de Identificação da Marinha, inscrito no CPF/MF sob o nº 802.938.677-04, domiciliado e residente na Cidade de Sorocaba, SP, Rua Antonio Ferreira, 132 - Campolim, CEP 18047-636. Prazo de gestão de três anos. O Senhor ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA, brasileiro, divorciado, Oficial do Corpo de Intendentes da Reserva da Marinha do Brasil, portador da cédula de identidade nº 563.367-2, emitida pelo Serviço de Identificação da Marinha, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.663.957-34, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo, SP, Rua Herval, 1022, apartamento 52 - Belenzinho, CEP 03062-000. Prazo de gestão de dois anos e nove meses. E o Senhor RICARDO WATANABE, brasileiro, casado, Oficial do Corpo da Armada da Reserva da Marinha, portador da cédula de identidade nº 396.742, emitida pelo Serviço de Identificação da Marinha, inscrito no CPF/MF sob o nº 884.941.447-15, domiciliado e residente na Cidade de São Paulo, SP, Rua José Francisco dos Santos, 476, Jardim Tietê, CEP 03946-010. Prazo de gestão de dois anos e seis meses. O Presidente apresentou os indicados ao Conselho, que foram eleitos, por unanimidade, para o Comitê de Auditoria. Passando ao sexto item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Consultor Jurídico, que apresentou o cálculo do limite de participação da AMAZUL no PAMSE (benefício de assistência à saúde), elaborado por Comissão designada para esse fim, em conformidade com o previsto no art. 3º da Resolução CGPAR nº 23, de 18 de janeiro de 2018. A Comissão colheu os seguintes dados: a participação da AMAZUL no custeio do PAMSE, em 2017, foi em 5,09% da sua folha de pagamento. Segundo o inciso I do art. 3º da Resolução CGPAR nº 23, esse custo poderá ser de, no máximo, 5,6%; a média do custo do PAMSE para a AMAZUL no 1º trimestre de 2018 foi de 5,16% da sua folha de pagamento, estando a empresa, portanto, em conformidade com o limite estabelecido na Resolução; e, segundo a metodologia alternativa, o custeio do PAMSE em 2017 teria sido de 5,5%, o que elevaria o novo limite para 6,05%. Caso a empresa venha a superar o limite calculado na metodologia principal, gestões poderiam ser feitas junto aos órgãos supervisores para fundamentar a metodologia alternativa. O Consultor Jurídico informou que a Diretoria-executiva tomou ciência e homologou o cálculo, propondo, nesta oportunidade, ao Conselho de Administração o acompanhamento periódico desse

custo por meio dos órgãos de gestão e governança competentes, em especial, pelo Comitê de Auditoria, na forma do art. 14 da Resolução CGPAR nº 23. O Conselheiro Fernando comentou a necessidade de acompanhar o limite estabelecido, que poderá gerar uma obrigação que não poderá ser cumprida pela empresa. Palavra aberta aos Conselheiros: O Conselheiro Zanella citou a manifestação do Conselheiro Pertusi em cada um dos itens da pauta da reunião. Informou que a posse do Comitê de Auditoria ocorrerá no dia 13 de junho, durante a reunião da Diretoria-Executiva. Por fim, o Presidente agradeceu a todos pela presença, parabenizou a Diretoria-Executiva, e sua equipe, pela preparação e desenvolvimento da reunião. Concluídos os atos que compuseram a ordem do dia, a Presidência declarou encerrada a reunião do CONSAD, referente aos meses de maio e junho. Lavrei a presente Ata no Livro de Atas do CONSAD, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em quatro vias digitadas. São Paulo, seis de junho de dois mil e dezoito.

BENTO COSTA LIMA LEITE DE  
ALBUQUERQUE JUNIOR  
Representante do Comando da Marinha  
Presidente

JOAQUIM SILVA E LUNA  
Representante do Ministério da Defesa  
Membro

PAULO ROBERTO PERTUSI  
Representante do MCTIC  
Membro

Representado por:

NEY ZANELLA DOS SANTOS  
Diretor-Presidente  
Membro

NEY ZANELLA DOS SANTOS  
Diretor-Presidente  
Membro

FERNANDO ATLEE PHILLIPS LIGÉRO  
Representante do MPDG  
Membro

DANIEL MASSAMI HIRATA  
Representante dos empregados  
Membro

ANDRÉA MARIA GUIMARÃES  
Secretária

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº: 23123.002141/2010-56  
Interessado: Associação Educacional Dom Bosco  
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00843/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 91, de 31 de março de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71000.113438/2010-85  
Interessado: Fundação Gota de Leite de Assistência à Criança  
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00819/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 418, de 30 de agosto de 2016, Item I do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71010.005018/2009-73  
Interessado: Junta de Educação da Convenção Batista Fluminense  
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00801/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso

interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 752, de 29 de novembro de 2016, Item 26 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71010.000322/2011-49  
Interessado: Associação de Assistência à Criança de Urupês  
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00822/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 380, de 17 de agosto de 2016, Item 6 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71000.031658/2011-72  
Interessado: Casa da Criança de Igarapu do Tietê  
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00824/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 570, de 29 de setembro de 2016, Item I do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71010.002843/2006-73  
Interessado: SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL  
Assunto: Recurso Administrativo em sede de Supervisão Administrativa.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com base no Parecer nº 00935/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 10 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, no sentido de alterar a Portaria nº 120, de 4 de julho de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2012, a fim de restabelecer os Certificados de Entidades Beneficentes de Assistência Social conferidos à Sociedade Educativa do Brasil - SOEBRAS pela Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, itens 451 e 2730, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2009, com vigência para os períodos de 1º/01/2004 a 31/12/2006 e 1º/01/2007 a 31/12/2009, respectivamente, mantendo a anulação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social conferido à entidade por meio da Resolução nº 151, de 15 de outubro de 2003, do Conselho Nacional de Assistência Social, item 12, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2003, abrangendo o período de 1º/01/2001 a 31/12/2003, com base nos arts. 3º, incisos IV, VII e VIII, e 4º, inciso V, parágrafo único, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Cientifique-se a Receita Federal do Brasil, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - 13ª Promotoria de Justiça em Montes Claros e a Sociedade Educativa do Brasil - SOEBRAS acerca dessa Decisão.

Processo nº: 71000.094785/2011-82  
Interessado: Serviço Social Cristão de Bento Quirino  
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00764/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 418, de 30 de agosto de 2016, Item 23 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2016, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23123.002531/2011-15  
Interessado: Associação São Gabriel  
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00834/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 380, de 17 de agosto de 2016, Item 15 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e